

OFÍCIO 47 /2018

Ubiratã, 17 de maio de 2018 .

A Empresa

Dedetizadora Brio Limp Ltda

CNPJ: 10.636.457/0001-40

Rua José Carlos Muffato, nº 179

Cascavel, Paraná

CEP: 85.805-210

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

O Município de Ubiratã, neste ato representado pela Pregoeira Ariely Amanda C. de Paula Vanderlinde, nomeada conforme Portaria 232/2018, no que diz respeito ao Processo Licitatório 3962/2018, Pregão Presencial 76/2018, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização nos prédios da Secretaria da Educação, vem por meio deste Ofício apresentar suas razões quanto a impugnação interposta pela empresa supracitada.

A impetrante alega que o edital respectivo contém uma série de vícios por não cumprir o previsto nas resoluções 374/2015 SESA/PR e RDC 52/2009 ANVISA, demonstrando, assim, a necessidade de retificação do instrumento convocatório para que se exija comprovação mínima de que os licitantes cumpram tais determinações. Especificamente, a impetrante solicita que seja apresentado pelas empresas participantes da licitação:

1. Declaração de que o licitante cumpre com todos os requisitos dispostos na resolução 374/2015 SESA/PR, sob as penas da lei;
2. Obrigação de que aplicação seja realizada mediante monitoramento minimamente mensal, nos termos do art. 4, II, da RDC 52/2009 ANVISA;
3. Atestados de desempenho anteriores de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Quanto a declaração exigida entendemos que de acordo com o art. 2 da resolução 374/2015 SESA/PR, *"Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria"*. Portanto, cabe a vigilância sanitária do município sede da licitante fiscalizar se a mesma cumpre o estabelecido na resolução, e a exigência em edital de licença ambiental de operação expedida pelo órgão ambiental competente, registro do profissional e da empresa no conselho profissional competente e licença sanitária concedida pelo órgão sanitário competente comprova que a empresa a ser contratada atende todos os requisitos estabelecidos em resolução, não sendo necessária a apresentação de declaração.

Referente a obrigação de que haja um monitoramento mensal visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente tal como determinado no art. 4, II, da RDC 52/2009 ANVISA, acatamos a representação da empresa, sendo inclusa tal exigência em edital.

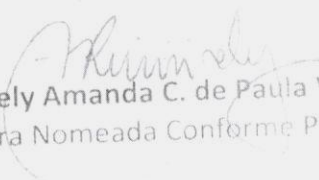
Por fim, quanto à solicitação da impetrante de que seja incluída em edital a exigência da apresentação de Atestados de desempenho anteriores de atividades pertinentes e



compatíveis com o objeto desta licitação, comunico que tal decisão não cabe as licitantes, mas sim ao município. Destaco ainda que mesmo sem a exigência da comprovação, não é fato que a empresa a ser contratada não possua qualificação ou profissional qualificado, do mesmo modo que a contratação de uma empresa que detenha profissional com atestado seja garantia de uma contratação segura. Por fim, informo à empresa que independente da empresa a ser contratada e de sua qualificação, a execução do serviço deverá atender todas as especificações técnicas descritas em edital, que foram elaborados para que a execução do serviço seja realizado com excelência.

Sendo assim, considerando a alteração do edital para a inclusão de cláusula exigindo o monitoramento mensal do local dedetizado, em face do previsto no art. 12, parágrafo 2º do decreto 3.555/00, fica prorrogada a data de abertura das propostas para o dia 04 de junho de 2018, as 14:00 horas, no Paço municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

Atenciosamente,


Ariely Amanda C. de Paula Vanderlinde
Pregoeira Nomeada Conforme Portaria 232/2018